



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Mobilidade Urbana

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2019.

Ao Secretário de Mobilidade Urbana

Att. Sr. Paulo Guimarães

Ref.: Reajuste tarifário

Objeto: Reajuste Tarifário dos Contratos de Concessão para Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Prezado Senhor,

Atendendo a vossa solicitação encaminhamos as análises e avaliações dos pedidos de reajustes tarifários protocolados pelas Concessionárias da Prestação e Exploração de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São José dos Campos.

Antecipamos que os estudos econômicos – financeiros apontam para um reajuste da tarifa na faixa de **7.3%**, o que elevará a tarifa técnica para **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos).

Este valor baseia-se nas avaliações e análises realizadas que consideram:

Primeiro: Pleito de reajuste da Concessionária Expresso Maringá do Vale S/A.

A empresa Expresso Maringá do Vale S/A. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 28,3%, em 05/12/2019. Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 6,03.

Segundo: Pleito de reajuste da Concessionária Joseense Transportes Passageiros Ltda.

A empresa Joseense Transportes Passageiros Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 20%, em 05/12/2019. Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 5,64.

Terceiro: Pleito de reajuste da Concessionária Viação Seans Peña Ltda.

A empresa Viação Seans Peña Ltda. apresentou uma solicitação de reajuste tarifário de 28,08%, em 05/12/2019. Esta solicitação, se atendida, elevará a tarifa para R\$ 6,02.

Quarto: **Regras de Reajuste**

Os contratos de concessões assinados com as três empresas estabelecem no **CAPÍTULO VIII - DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITAS**, em especial as cláusulas 32 e 33, as regras que deverão ser seguidas para se proceder aos reajustes de tarifas, a saber.

“Cláusula 32 *A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo será fixada pelo Prefeito Municipal considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.*

Parágrafo 1º Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º A tarifa a ser cobrada na data de assinatura deste contrato é de R\$ 2,10. (Dois reais e dez centavos)

Cláusula 33 *O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado em estudo técnico que considerará:*

a) Como base de cálculo, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência, na forma do Anexo 4;

b) A variação dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços deverá ser reajustada anualmente, considerando a data-base de preços fixada em janeiro de 2007 e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100, \text{ onde}$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual

p = Variação percentual de Pessoal - Nominal na área de concessão

Fonte: Será utilizada a variação anual dos salários, com base nos acordos coletivos das empresas e os sindicatos profissionais da

categoria. A concessionária deverá remeter cópia dos acordos trabalhistas de seus respectivos sindicatos profissionais.

c = Variação percentual do preço de combustível

Fonte: Coleta de preços junto aos fornecedores para grandes consumidores. Este item deverá ser ponderado em função dos combustíveis utilizados na frota da área de operação, como óleo diesel, gás, etc.

i = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPC – FIPE

Fonte: Acompanhamento da publicação mensal realizada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

c) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);

d) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária que se obriga a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Secretaria de Transportes manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes dos estudos de cálculo das tarifas.”

Logo, os contratos de concessões estabelecem:

- 1º. Que por ocasião das revisões tarifárias se leve em conta os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias em suas propostas de valor de outorga ofertadas na Concorrência;
- 2º. Uma fórmula paramétrica para medir variações dos custos de insumos de produção;
- 3º. O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda
- 4º. Que a data base dos custos será janeiro de 2007;
- 5º. A necessidade de se levar em conta a variação dos dados de produção e oferta.

Aplicação das Regras de Reajuste

1 Aplicação da fórmula paramétrica para medir variações dos custos entre janeiro 2007 e dezembro de 2019.

Reajuste de pessoal (p) – 119,88% resultado da aplicação da variação de salários e benefícios.

Tabela 1. Variação de valores de salários e benefícios

Categoria	Valores em (R\$)		Variação
	Janeiro/07	novembro/19	
Motorista	1.416,73	3.286,40	131,97%
Cobrador	876,85	2.034,01	131,97%
Fiscal	1.157,44	2.587,87	123,59%
Manutenção	1.396,22	3.238,82	131,97%
Benefícios	373,50	866,40	131,97%
Total	5.220,74	12.013,51	130,11%

Reajuste de combustível (c) – 91,25% resultado da aplicação da variação de valores do litro de diesel entre janeiro de 2007 a dezembro de 2019, preços pesquisados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP - www.anp.gov.br

Tabela 2. Variação de valores de combustíveis

Data	Preço médio
Janeiro de 2007	1,657
Novembro de 2019	3,169
Variação	91,25%

Reajuste da inflação (i) – 91,51% resultado da variação do número índice IPC- FIPE entre dezembro de 2006 a novembro 2019 www.fipe.com.br

Tabela 3. Variação da inflação

Ano	Mês	IPC - Número Índice
2007	Janeiro	272,2949
2019	Novembro	517,9305
Variação		91,51%

Reajuste pela fórmula paramétrica

$$R = (0,43 \times p + 0,28 \times c + 0,29 \times i) \times 100$$

Logo, os custos entre janeiro de 2007 e novembro de 2019 variaram 108%, crescendo a tarifa em R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos), o que eleva o custo por passageiro, considerando somente a revisão de parâmetros de custo de insumos, para R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos).

2 Impacto da alteração da oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características)

A tabela mostrada a seguir ilustra a comparação da média dos dados operacionais projetados para o ano de 2020 em relação aos contratados. Da leitura desta tabela verifica-se uma variação da quantidade e tipo de frota, bem como da quilometragem rodada por tipo de veículo.

O aumento de oferta é de 7,18% no total da frota e de 17,30% no total da quilometragem, conforme pode ser visto na tabela 4.

Para efeito econômico, no entanto, há de se considerar as características da frota utilizada, ponderando os aumentos e reduções de frota para cada tipo de tecnologia de veículos utilizados no sistema. Isto, combinado com o aumento de quilometragem acarretou um acréscimo de 14,43% nos custos da operação dos serviços contratados como mostra a tabela 5.

Tabela 4. Comparativo da oferta contratada com a realizada

Tipo de Veículo	Frota Total Contratada	Frota Total 2019	Produção Quilométrica Contratada	Produção Quilométrica Prevista para 2019
Articulado	-	8	-	62.600,80
Convencional	137	280	1.071.607,00	2.310.735,38
Especial	-	1	-	8.147,65
Midi	67	13	404.692,00	-
Padron	158	86	1.108.601,00	650.718,48
Total	362	388	2.584.900,00	3.032.202,32

Tabela 5. Comparação do impacto no custeio devido a variação da oferta.

Tipo de Veículo	Peso Relativo ao Custeio Variável	Peso Relativo ao Custeio Fixo	Ponderação considerando os Pesos 2007	Ponderação considerando os Pesos 2019	Varição da Oferta Equivalente Econômica
Articulado	1,60	1,15	-	39.505,80	
Convencional	1,00	1,00	422.688,55	911.445,50	
Especial	1,50	1,15	-	4.820,44	
Midi	0,85	0,90	135.693,84	7,09	
Padron	1,30	1,03	568.451,75	333.661,43	
Total			1.126.834,14	1.289.440,25	114,43%

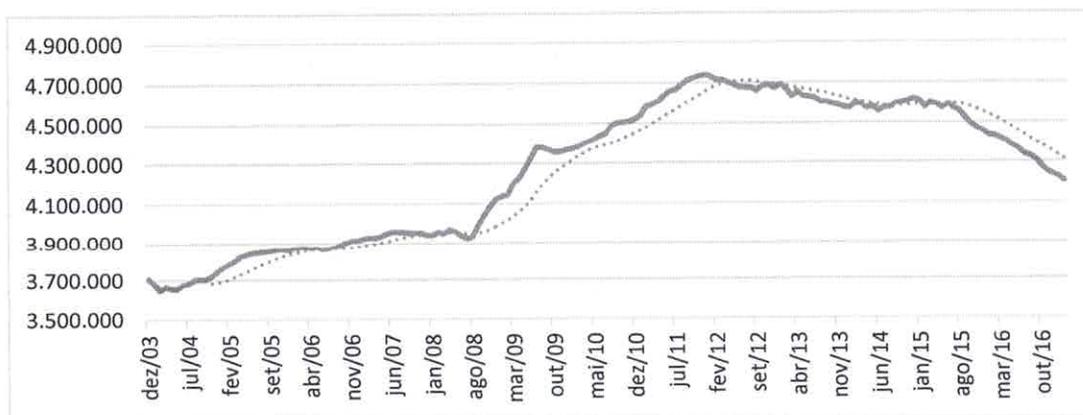
3 Impacto da variação dos dados de demanda

A demanda equivalente econômica transportada sofreu uma elevação a partir de 2010 atingindo o seu máximo em 2011, quando o sistema de transporte chegou a transportar 4.738.538 passageiros, ou seja 13,5% maior que as previsões por ocasião dos processos de concessões. No entanto, a partir de 2013 a demanda equivalente vem caindo de forma consistente atingindo um patamar inferior ao contratado em novembro de 2019, o que pode ser visto no gráfico 1 e tabela 6.

Tabela 6. Comparação da demanda contratada com a demanda prevista para 2018.

Demanda Contratada	Demanda Prevista - 2020	Varição
4.174.077	3.706.055,06	88,79%

Gráfico 1 - Evolução da média móvel da demanda equivalente transportada



4 Impacto dos parâmetros operacionais de oferta e demanda

A combinação do aumento da oferta eleva o custo por passageiro em 28,8%, elevando a tarifa para **R\$ 5,63** (cinco reais e sessenta e três centavos).

Impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

5 Desoneração da folha de pagamento

A partir de janeiro de 2013 ocorreram modificações, estabelecidas pelo Governo Federal, no cálculo da contribuição da parcela do empregador para o INSS, deixando de haver a cobrança de 20% sobre a folha de pagamento, e passando a ser cobrado 2% sobre a receita bruta da prestação dos serviços. Esta desoneração refletiu na redução na alíquota de encargos sociais de 63,68% para 41,20%.

6 Isenção do PIS e COFINS

Em julho de 2013, o Governo Federal concedeu isenção do recolhimento de impostos federais sobre o faturamento (PIS – 0,65% e COFINS – 3,0%) de atividades relacionadas com o transporte coletivo urbano que totalizavam um percentual de 3,65%.

7 Isenção do ISS

Em 06 de abril de 2017 a Câmara Municipal de São José dos Campos aprovou a Lei Complementar 592/17 que autoriza a Prefeitura de São Jose dos Campos conceder isenção do recolhimento de impostos sobre serviços ISS sobre o faturamento (ISS – 3,0%) de atividades relacionadas com o transporte coletivo urbano.

O resultado destas 3 desonerações tarifárias foi a redução dos custos operacionais em 10,18% conforme demonstrados na tabela 7.

Tabela 7. Impacto da desoneração da folha de pagamento e isenção de PIS, CONFINS e ISS.

Itens da Fórmula	Peso	Imp. Desoneração	Novo Peso	Resultado
Pessoal	43,0%	86,21%	34,61%	
Demais custos	57,00%	100,00%	53,21%	
PIS e COFINS sobre o Faturamento	3,65%		2,00%	
ISS	3,00%			
Totais	100,00%		89,82%	10,18%

8 Conclusão:

Com base no acima exposto, o reajuste advindo da aplicação da fórmula paramétrica, dos impactos das variações da oferta e demanda, da desoneração da folha de pagamento, da receita acessória de publicidade e das isenções de tributos municipais e federais é de 7,3%, com isso a tarifa adequada que equilibra os custos de produção dos serviços de transporte público coletivo concedido com a previsão da arrecadação tarifária é de **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos), passando a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2019, sendo mantido desconto no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os usuários que efetuarem o pagamento da passagem por meio do cartão eletrônico aos domingos.

Tabela 8. Tarifa de equilíbrio em janeiro de 2019.

Tarifa Contratada	2,10
Acréscimo devido reajuste pela fórmula paramétrica	2,27
Acréscimo devido as diferenças de Demanda e Oferta	1,26
Redução devido a Desoneração e isenção de tributos	0,57
Contribuição de receitas acessórias (Publicidade)	0,02
Tarifa de equilíbrio em dezembro de 2019	5,04

Conforme demonstrado acima, a tarifa de equilíbrio, ou tarifa técnica, em São José dos Campos é de R\$5,04 (cinco reais e quatro centavos), garantindo o equilíbrio econômico financeiro correspondente às obrigações contratuais da concessão do serviço público de transporte coletivo em vigência.

A fixação das tarifas não se faz necessariamente por simples repartição aritmética dos custos entre os usuários, devendo ser levado em conta as peculiaridades do sistema, garantindo acesso a todos. Neste sentido, esclarecemos que o princípio da modicidade tarifária deve ser considerado na aplicação das tarifas.



Importante ressaltar que, a aplicação da modicidade tarifária proporciona o mais amplo acesso ao serviço por parte de todos que dele tenham necessidade. Diante do exposto, e em atenção ao referido princípio, e também ao interesse público envolvido, recomendamos que a distribuição da tarifa a ser cobrada pelo uso do sistema em São José dos Campos ocorra da seguinte forma:

1. Tarifa Base: R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos);
2. Vale Transporte: 100% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos);
3. Passe Comum (bilhete único eletrônico): 86,54% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
4. Pagamento em dinheiro: 96,15% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$5,00 (cinco reais);
5. Passe escolar (estudante): 43,27% da tarifa base, correspondendo ao valor de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Assim, adotando-se a tarifa base no valor de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos) e realizando a distribuição ponderada de acordo com os diferentes tipos de usuários e meios de pagamento, é possível garantir a modicidade tarifária mantendo-se a tarifa de equilíbrio do sistema no valor de R\$5,04 (cinco reais e quatro centavos).



Rodolfo Alves

Chefe de Divisão de Planejamento de Transportes